PAREDES

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Nº 100/2021

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Paredes e a Federação Portuguesa de Ciclismo

ENTRE:

MUNICIPIO DE PAREDES, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 50665628 e sede no Parque José Guilherme na Cidade de Paredes neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, José Alexandre da Silva Almeida, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2,alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante;**

E;

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 500 110 379, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Delmino Albano Magalhães Pereira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula
Primeira Objeto e
fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de **8 500 EUR**

2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização da Clássica Ribeiro da Silva, evento desportivo destinado às categorias de formação esperanças de Portugal, (sub-19 e sub-23), tendo como fator de inspiração a homenagem à maior esperança de todos os tempos do ciclismo Português, RIBEIRO DA SILVA.

3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta daprevista

2021,ECM,I,11,100
2021,ECM,I,11,100

no número antecedente.

Cláusula Segunda
Prazo de execução do contrato-programa

1- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2021.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira
Pagamento do apoio financeiro

1- O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente contrato.
2- O apoio financeiro contratualizado será pago mediante cheque cruzado nominativo ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.

Cláusula Quarta
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dosdocumentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
d) afetar o apoio financeiro concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente contrato-programa e respetivos fins;
e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;

Cláusula Quinta
Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

2021,ECM,I,11,100
2021,ECM,I,11,100

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do apoio ao movimento associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta
Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.

Cláusula sétima

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Oitava
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Nona

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação emvigor.

2021,ECM,I,11,100
2021,ECM,I,11,100

CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Celebrado em 29 do mês de julho do ano de 2021, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

Pelo Município,

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Alexandre da Silva Almeida)

Pela Federação Portuguesa de Ciclismo,

O Presidente,

(Delmino Pereira)

2021,ECM,I,11,100

2021,ECM,I,11,100